

NORMAS TÉCNICAS

PRAIA SÉNIOR

1. Âmbito e Objetivos

1.1. As presentes Normas Técnicas definem os princípios e as regras a que deve obedecer a execução do Programa Praia Sénior, promovido pela Junta de Freguesia.

1.2. O Programa Praia Sénior (PPS) tem como finalidade promover o envelhecimento ativo e saudável, contribuindo para a ocupação de tempos livres, em momentos de convívio, lazer e confraternização na praia.

2. Grupo-Alvo e Destinatários

A população alvo do Programa Praia Sénior são os fregueses com idade igual ou superior a 55 anos de idade e recenseados na freguesia.

4. Duração do Programa

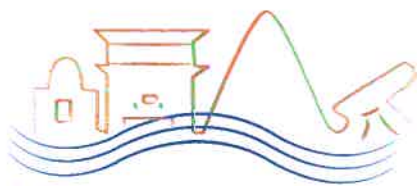
O Programa Praia Sénior realiza-se no mês de Junho e Julho, com a duração de seis semanas.

5. Atividades e Localização

A ação prevista nas presentes normas, realizar-se-à no período da manhã e /ou tarde na praia, cuja seleção será definida pela freguesia. Cabe à Junta de Freguesia assegurar que a praia selecionada, contemple todas as condições de segurança, de forma a garantir o bom desenvolvimento do PPS, com particular atenção aos seguintes recursos/condições: existência de wc, de Nadadores-salvadores e de Primeiros- socorros; boas condições de acessibilidade à praia; espaço disponível no areal e qualidade da água.

6. Condições de Participação:

1. Todos os participantes devem levar roupa adequada à praia (fato de banho é opcional)



2. Aconselha-se todos os participantes a levarem protetor solar com fator elevado
3. Tem prioridade a pessoa recenseada na freguesia;

7. Inscrições

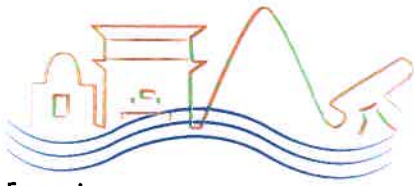
1. A inscrição dos participantes deverá ser efetuada nas instalações da Junta de Freguesia, em ficha de inscrição a fornecer pelos serviços, nos prazos estabelecidos e divulgados pela UFMMA.
2. Cabe, anualmente, à Junta de Freguesia a fixação do valor a cobrar por semana referente ao Programa Praia Sénior, disponibilizando essa informação no momento das inscrições.
3. As situações de insuficiência económica, após devida análise serão apreciadas pela freguesia.

8. Desistências

1. A desistência de participação no Programa Praia Sénior deverá ser efetuada nas instalações da UFMMA, de forma presencial e mediante pedido por escrito.
2. No caso de se verificar desistência de algum participante já inscrito, deverá a UFMMA proceder à sua substituição, seguindo para tal e caso exista a lista de inscritos em espera.
3. A desistência de participação no PPS apenas concede direito ao reembolso do pagamento efetuado, nas seguintes situações:
 - a) Para as comunicações de desistência efetuadas antes do fim do prazo de inscrições , previamente estabelecido, caso em que será devolvido um valor correspondente a uma percentagem de 75% do total da taxa previamente paga, salvo por motivo de saúde devidamente comprovado, em que haverá lugar à devolução de 100% do valor da inscrição;
 - b) Para as comunicações de desistência efetuadas após o final do prazo das inscrições ou a não comparência nas atividades, não haverá lugar a qualquer reembolso, salvo por motivo de saúde devidamente comprovado.

9. Ação de sensibilização/Informação

1. A Junta de Freguesia é responsável pela promoção de uma ação de sensibilização/informação, dirigida aos monitores/acompanhantes do Programa Praia Sénior.



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

2. Esta ação de sensibilização tem caráter obrigatório e decorrerá na semana anterior ao início do programa.

10. Transporte

A lotação máxima permitida por autocarro é de 39 lugares sentados.

11. Seguros

No âmbito da execução do Programa Praia Sénior a UFMMA deve celebrar contrato de seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, de todos os participantes e monitores/acompanhantes, com os valores mínimos e âmbitos de cobertura fixados pelo Decreto-Lei 10/2009 de 12 de Janeiro, decreto que regulamenta as atividades desportivas.

12. Direitos dos Participantes

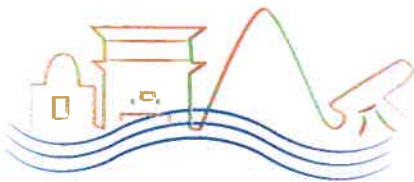
Os participantes no Programa Praia Sénior têm o direito a:

- a) Participar no Programa em plena segurança;
- b) Participar em atividades de animação que promovam momentos de convívio e lazer, previamente definidos e enquadrados pelos monitores/acompanhantes;
- c) Ter acesso à programação da ação, nomeadamente, horários e atividades, bem como das consequências do incumprimento das regras previstas nas presentes Normas Técnicas.

13. Deveres dos Participantes

Os participantes no Programa Praia Sénior têm o dever de:

- a) Cumprir as regras de funcionamento do Programa, sobre as quais foi previamente informado e esclarecido pela freguesia, de forma a não por em risco a saúde, bem-estar e segurança do próprio e/ou do Grupo;
- b) Integrar-se no Grupo e respeitar as orientações definidas para o bom funcionamento do mesmo;
- c) Comunicar à organização, com a antecedência de 1 dia útil, da impossibilidade de comparência ou de desistência.



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

14. Direitos dos Monitores/Acompanhantes

Os monitores/accompanhantes do Programa Praia Sénior têm o direito a:

- a) Serem informados e esclarecidos sobre as presentes Normas Técnicas, bem como das consequências do seu incumprimento;
- b) Terem acesso às Fichas de Inscrição dos Participantes com toda a documentação anexa, garantindo a sua confidencialidade;
- c) Serem remunerados pelo seu trabalho, desde que devidamente executado.

15. Deveres dos Monitores/Acompanhantes

Os monitores/accompanhantes do Programa Praia Sénior têm o dever de:

- a) Frequentar obrigatoriamente a Ação de Sensibilização/Informação;
- b) Cumprir os horários estabelecidos;
- c) Registrar diariamente o número de participantes no Programa Praia Senior e as ocorrências extraordinárias, transmitindo-as à coordenação do projeto;
- d) Elaborar em conjunto o Plano de Atividades do Programa Praia Sénior, com supervisão do responsável pelo respetivo programa, e garantir que o mesmo seja cumprido;
- e) Promover a animação do grupo, com atividades lúdicas e /ou recreativas, respeitando a vontade dos participantes e eventuais limitações dos mesmos.

16. Disposições Finais

Dúvidas ou omissões deverão ser esclarecidas junto do Município, prevalecendo as orientações gerais para realização de atividades lúdicas e/ou recreativas.

Massamá, 4 de abril de 2017

O Presidente

Pedro Oliveira Brás, Dr.